



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1093462 - MG (2026/0168089-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : PAULO DE SENA MACHADO (PRESO)
ADVOGADO : GLAUBER RAFAEL DIAS TORRES - BA056415
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. *MODUS OPERANDI*. FUGA PROLONGADA POR MAIS DE QUINZE ANOS. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONTEMPORANEIDADE AFASTADA PELA CAPTURA RECENTE. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA QUANTO ÀS DEMAIS ALEGAÇÕES.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1093462 - MG(2026/0168089-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : PAULO DE SENA MACHADO (PRESO)
ADVOGADO : GLAUBER RAFAEL DIAS TORRES - BA056415
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. *MODUS OPERANDI*. FUGA PROLONGADA POR MAIS DE QUINZE ANOS. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONTEMPORANEIDADE AFASTADA PELA CAPTURA RECENTE. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA QUANTO ÀS DEMAIS ALEGAÇÕES.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por PAULO DE SENA MACHADO contra decisão monocrática assim ementada (fl. 55):

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. *MODUS OPERANDI* COM DISPAROS DE ARMA DE FOGO. FUGA PROLONGADA (MAIS DE 15 ANOS). APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONTEMPORANEIDADE. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA QUANTO ÀS DEMAIS ALEGAÇÕES.

Petição inicial do *habeas corpus* indeferida liminarmente.

Nas razões, o agravante reitera as alegações apresentadas na inicial do *habeas corpus*, destacando que não há contemporaneidade, pois o suposto crime ocorreu em 16/6/2003 e a manutenção da prisão em 2026 se baseou em fatos muito antigos, violando o princípio da proporcionalidade e o art. 312, § 2º, do Código de Processo Penal.

Argumenta que o reconhecimento pessoal foi realizado em descompasso com a legislação vigente e que o reconhecimento fotográfico é insuficiente para embasar a segregação cautelar.

Defende que não houve fuga intencional e que o clamor público não deve se sobrepor à presunção de inocência.

Sustenta que não é possível decretar prisão preventiva apenas pela não localização do acusado e pela citação por edital.

Pugna, assim, pela retratação para concessão da ordem; subsidiariamente, pelo provimento do agravo regimental para conceder a ordem de *habeas corpus*.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 55/58.

A pretensão foi direcionada a infirmar a legalidade da prisão preventiva, afirmando que os fundamentos seriam antigos e abstratos, que não houve fuga intencional, que o reconhecimento é irregular e que não se pode manter a custódia pela citação por edital.

Contudo, a decisão impugnada assentou a idoneidade da motivação da prisão preventiva, a partir da gravidade concreta do latrocínio tentado evidenciada pelo *modus operandi* com três disparos, e da fuga prolongada por mais de quinze anos, justificando a custódia para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Afastou a alegação de ausência de contemporaneidade em razão da captura recente e reputou insuficientes as medidas cautelares alternativas, registrando que as demais alegações não foram enfrentadas pela Corte estadual, o que impede a análise por esta Corte, sob pena de supressão de instância.

A decisão está amparada em julgados desta Corte.

Assim, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.093.462 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0168089-5

Número de Origem:

02279205120038130024 10000261395982000 2279205120038130024

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GLAUBER RAFAEL DIAS TORRES

ADVOGADO : GLAUBER RAFAEL DIAS TORRES - BA056415

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACIENTE : PAULO DE SENA MACHADO (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - LATROCÍNIO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PAULO DE SENA MACHADO (PRESO)

ADVOGADO : GLAUBER RAFAEL DIAS TORRES - BA056415

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026